



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD 14/10/16 CFT

EMENTA

Art.013 - Reserva de recursos para compensação de proposições em tramitação. CFT

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira